



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Internacional de São Paulo Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Internacional de São Paulo (FISP), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 202008200		
PARECER CNE/CES Nº: 763/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2023

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do pedido de credenciamento da Faculdade Internacional de São Paulo (FISP), código e-MEC nº 25349, com sede na Rua Fidalga, nº 548, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Internacional de São Paulo Ltda., código e-MEC nº 17535, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.563.302/0001-10, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202008200, em 6 de agosto de 2020, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1527141; processo e-MEC nº 202008238).

Em 15 de agosto de 2023, a situação das certidões da mantenedora era a seguinte:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): situação regular – validade de 9 de agosto a 7 de setembro de 2023; e
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: validade até 22 de outubro de 2023.

Consideram-se atendidas as certidões, nos termos do § 4º, do artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021, publicada no DOU, em 7 de outubro de 2021.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar o Despacho Saneador, cuja fase foi concluída com resultado satisfatório, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e das Instituições de Educação Superior (IES), conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de

IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU, em 18 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, de 3 de setembro de 2018, e Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) Dimensões previstas no artigo 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As Dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo, código de avaliação nº 163546, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 28 a 30 de julho de 2021, e revela os seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,00
Eixo 4: Políticas de gestão	4,40
Eixo 5: Infraestrutura	4,06

Art. 4º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, republicada no DOU, de 3 de setembro de 2018.	Conceitos
I – Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;	4
II – salas de aula;	5
III – laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	5
IV – bibliotecas: infraestrutura.	2

De acordo com a metodologia de cálculo estabelecida, foram atribuídos à IES o Conceito Final Contínuo igual a 4,19 e Conceito Final por Faixa igual a 4 (quatro). As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos encontram-se apensadas ao processo e-MEC, de que trata o presente parecer.

Na análise do Relatório, verifica-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna – conceito 2 (dois); e
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura – conceito 2 (dois).

O relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

O processo de autorização do curso vinculado passou por avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1: Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202008238	Direito, bacharelado	16/8/2021 a 17/8/2021	3,50	2,88	3,88	4

Inciso III Art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017	Conceitos
a) Estrutura Curricular	4
b) Conteúdos Curriculares	3

A SERES e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação. A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE INTERNACIONAL DE SÃO PAULO - FISP (cód. 25349), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL- Nesse eixo a FISP apresentou de forma excelente a sua proposta de planejamento e avaliação institucional, por intermédio de documentos postados do FTP e no PDI da IES. Pode-se perceber um processo coerente, regulamentado e sistemático, atendendo plenamente às necessidades institucionais, com instrumentos de coleta diversificados e estratégias para incentivar a comunidade acadêmica a participar do processo de avaliação institucional, bem como o planejamento de apropriação por todos os segmentos da comunidade acadêmica. Na reunião com os membros da CPA por meio da videoconferência percebeu-se o perfil de cada membro e o comprometimento com todo o processo de avaliação institucional da FISP.

EIXO 2- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL- A missão, visão e valores institucionais estão alinhadas com os objetivos e metas traçadas para o desenvolvimento institucional, tendo o PDI como documento balizador e orientador de todo o planejamento estratégico da IES. Merece destaque a regulamentação do processo didático, pedagógico e institucional voltados para as práticas de pesquisa, iniciação científica, extensão, responsabilidade social, assim como o desenvolvimento artístico e cultural, além do compromisso da IES em prestar de serviços à comunidade local e regional, com ênfase comunidade carente local. Considera-se que os recursos e dispositivos tecnológicos são adequados às necessidades de formação, gozando de apoio da mantenedora e dos gestores para sua operacionalidade, por meio de aporte financeiro e incentivo ao desenvolvimento da educação. O Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI descreve as atividades de incentivo ao empreendedorismo, no entanto, promoção de ações exitosas ou inovadoras, as linhas de pesquisa e de trabalho transversais aos cursos pretendidos não foram identificadas no referido Plano.

EIXO 3- POLÍTICAS ACADÊMICAS - A IES possui políticas de incentivo à realização do ensino, pesquisa e extensão. Possui regulamento específico para contemplar os discentes com bolsas de Iniciação Científica anuais, ainda também ficou

evidenciado proposta de incentivo e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente. A comunicação da IES com a comunidade interna, as políticas de atendimento aos discentes e as políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos são pontos positivos que evidenciaram-se extremamente bem institucionalizados por meio dos regulamentos disponibilizados via FTP. Apesar de constar no PDI informações sobre o EAD, a autorização do credenciamento da FISP é para a modalidade presencial. A PI informou que já está protocolado o pedido no INEP para autorização de credenciamento da FISP para a modalidade a distância sob n. 202008240. Apesar do nome constar como Faculdade Internacional de São Paulo, não consta política de internacionalização no PDI. Segundo a procuradora institucional existe a intenção de formar convênios. Não foi possível perceber na reunião com o corpo técnico administrativo e nos documentos apresentados pela instituição uma instância específica (departamento) de comunicação que atue transversalmente às áreas e ou planejam outras ações inovadoras. Na visita as instalações feita por videoconferência não se percebeu na Biblioteca nenhuma assinatura até o momento por parte da IES a periódicos científicos, sejam eles nacionais ou internacionais.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO - A titulação do corpo docente atualizada na visita in loco atinge o percentual de 06 mestres e 01 doutor e nenhum especialista e graduado, formando o IQCD da IES de 3,28. Existe estímulo concedido pela IES para qualificação, capacitação e treinamento dos colaboradores e docentes, seja por meio de liberação sem desconto nos proventos quando a atividade exige necessidade se ausentar no ambiente laboral, como nos estágios. Os processos de gestão institucional consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados com a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada. Há a preocupação da IES em tornar transparente os procedimentos administrativos, com a atuação dos diferentes colegiados da instituição e a ampla divulgação, por meios diversos, das ações institucionais. A apropriação pela comunidade interna foi demonstrada durante a visita desta comissão. Há de se enaltecer que existe uma certa previsão ou participação das instâncias gestores e acadêmicas, mas a tomada de decisão continua sendo do mantenedor.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA - No início da visita virtual às instalações físicas da FISP foi realizada a geolocalização, através do Google Maps. A IES conta com espaços físicos (salas de aula, laboratórios, auditório, salas para atividades administrativas e financeiras) adequados para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem, com uma quantidade satisfatória de laboratórios e espaços para práticas profissionais, como o Núcleo de Prática Jurídica e Júri Simulado. Os espaços visitados apresentam acessibilidade, adequação as atividades e contam com conforto para os usuários. Em seu PDI a IES conta cm Plano de Avaliação Periódica, Manutenção e Expansão da estrutura física e de equipamentos, embasada em normas consolidadas de uso destes espaços e equipamentos, e constante avaliação por meio da CPA. Percebeu-se que a Biblioteca não dispõe de espaços coletivos e não há assinatura em periódicos. Além disso, a infraestrutura tecnológica não garante acesso constante durante 24 horas por 07 dias na semana.

A avaliação in loco, de código nº 163546, realizada nos dias de 28/07/2021 a 30/07/2021, de credenciamento da FACULDADE INTERNACIONAL DE SÃO PAULO - FISP (cód. 25349), produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Na análise do

Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna; conceito 2
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura. conceito 2

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE INTERNACIONAL DE SÃO PAULO - FISP (cód. 25349), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, foi atribuído o conceito “2” ao indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura - Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, no qual resulta no indeferimento do pleito, nos termos do art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II salas de aula;

III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV bibliotecas: infraestrutura.

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que o conceito “2” ao indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura - Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.

Assim, em 20 de setembro de 2023, a SERES manifestou-se desfavorável ao pedido de credenciamento da Faculdade Internacional de São Paulo (FISP), submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Internacional de São Paulo (FISP), que seria instalada na Rua Fidalga, nº 548, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Internacional de São Paulo Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente